



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

DECRETO N.º 001, de 16 de Janeiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA FINS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores municipais de Cutias, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração.

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatária: a instituição bancária destinatária dos créditos resultantes da consignação;

II – consignante: a administração direta, autarquia ou fundação do Município de Cutias;

III – consignado: o servidor público da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Cutias com vínculo funcional regido pela Lei Municipal 041/2001 (Regime Jurídico dos Servidores).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Cutias, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O valor da parcela mensal a ser consignada não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º - A consignatária responsável pelas operações de crédito, considerando o que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, deve fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I – o valor total financiado;
- II – a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III – o valor, número e periodicidade das prestações;
- IV – o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- V – o saldo devedor atualizado.

Art. 6º - As demais condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 7º - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Cutias/AP, em 16 de janeiro de 2020.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal